



Dá nova redação à ementa e revoga os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.494, de 20 de setembro de 1996.

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 2.494, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre autorização para transpassar terreno de imóvel do município à categoria de bens dominais”

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.494, de 20 de setembro de 1996.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de novembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS HORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre nova redação à ementa e revoga os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.494, de 20 de setembro de 1996.

Constituem motivos para a presente revogação o fato do terreno de propriedade do Município que foi, por meio dos artigos 2º ao 5º da Lei nº 2.494/1996, objeto de concessão de direito real de uso para a Igreja Adventista da Promessa, ter sido devolvido pela concessionária em data de 03/06/2019, por meio do processo administrativo nº 81396/2019.

Oportuno ainda salientar que a concessão tratada nos artigos 2º à 5º da Lei nº 2.494/96, é objeto de ação civil pública que objetiva a declaração de inconstitucionalidade da lei em questão e consequente revogação do ato de concessão levado a efeito pela mesma, tendo a mencionada ação perdido o objeto em razão da devolução do imóvel respectivo pela concessionária, sendo, portanto, necessária a formalização do ato com a revogação dos citados artigos que tratam da concessão de direito real de uso que não mais persiste, inclusive para comprovar as informações prestada nos autos da referida ação civil pública.



CÂMARA MUNICIPAL  
**DE JABOTICABAL**  
*Palácio Ângelo Berchieri*

Dessa forma, contando com a costumeira eficiência no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta para atender ao fim colimado.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS HORI**

**Prefeito Municipal**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018*

